



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.405/85

Dispõe sobre: Criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam criados os cargos a seguir, de provimento em comissão, definidos pelos símbolos e valores constantes da Lei Municipal nº 2.296/83 e lotados na Secretaria de Finanças:

- a) 01 Coordenador de Administração Tributária, símbolo "C.C.2";
- b) 01 Diretor de Departamento de Controle Financeiro, símbolo "C.C.3".

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei têm as atribuições seguintes:

- I- Coordenador de Administração Tributária: estudar questões relativas às rendas municipais, leis e regulamentos tributários; sugerir medidas que visem melhorar e aperfeiçoar o sistema tributário municipal; proceder a inscrição e cadastramento dos contribuintes municipais, promover o lançamento do tributo nos prazos determinados pela legislação ou norma específica; promover a sistemática fiscalização das rendas municipais; despachar os processos relativos a tributos, assim como instruir o seu julgamento; assinar ou visar certidões sobre tributos; promover rigo

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

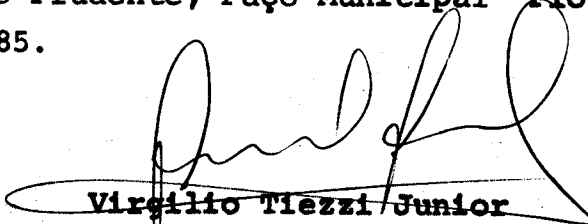
rosa inscrição de débito em dívida ativa, procedendo a cobrança amigável e colaborando na fase executiva; executar outras tarefas correlatas por ordem do Secretário de Finanças ou do Prefeito.

II- Diretor do Departamento de Controle Financeiro: elaborar, junto com o Secretário de Finanças, os planos e programas financeiros, visando os fluxos de caixa, liberação de quotas orçamentárias; preparar o recebimento das importâncias devidas à Prefeitura, dando a quitação exigida; executar os pagamentos de acordo com os planos e programas ou por ordem expressa do Secretário de Finanças; responsabilizar-se pelo relacionamento Prefeitura-Bancos, em cumprimento a ordem do Secretário ou do Prefeito; preparar cheques e assiná-los, até as quantias estabelecidas em regulamento, ou fazê-lo juntamente com o Secretário de Finanças; elaborar balancetes de suas operações e enviá-los, no mínimo mensalmente, ao Secretário, para apreciação e aprovação; executar outras tarefas autorizadas pelo Secretário ou Prefeito, no tocante a problemas financeiros.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de abril de 1.985.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal